



LEI Nº 5388, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Combate ao Femicídio, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado no dia 30 de agosto, sendo incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

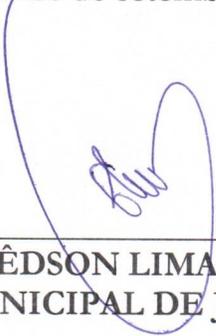
- I- difundir de informações sobre o combate ao femicídio;
- II- promover eventos para o debate sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III- difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;
- IV- mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;
- V- divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher.



Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Combate ao Femicídio, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado no dia 30 de agosto, sendo incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º- Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

- I- difundir de informações sobre o combate ao femicídio;
- II- promover eventos para o debate sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III- difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;
- IV- mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;
- V- divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.


Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário



Recebido PGM
02/09/22
Jmbrn
1590

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 3179/2022

Juazeiro do Norte-Ce., 31 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei, aprovados na Sessão do dia 30 de agosto do ano em curso:

- ok 1 – Dispõe sobre a instalação do Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e adota outras providências;
- ok 2 – Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da penha, bem como condenação por feminicídio, Art. 121, Parágrafo 2º, Inciso VI, CP por parte do poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências;
- ok 3 – Reconhece no Município de Juazeiro do Norte – Ce., o Dia 09 de Julho como o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Respeitosamente,


Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente